



11 de agosto de 2005  
089/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F

**Ref.: Corretagem – Política para Aplicação do Artigo 32, Caput e Parágrafo Único, do Código de Ética.**

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para comunicar que, em face de discussões havidas no âmbito do Comitê de Ética da BM&F, das Câmaras Consultivas de Assuntos Operacionais e de Ativos Financeiros e do próprio Conselho de Administração, este último deliberou, em sessão realizada em 09/08/2005, sobre os critérios que o Comitê de Ética deverá adotar para julgamento dos casos que versem sobre práticas de corretagem.

A referida deliberação, que se encontra em consonância com as políticas recentemente adotadas para o setor de intermediação, parte do pressuposto de que, nos termos do artigo 32, *caput* e parágrafo único, do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, “os valores devidos pelos serviços de corretagem serão livremente pactuados entre os Intermediários e os Clientes”, devendo-se, todavia, fixá-los “em patamares que permitam a remuneração pelos serviços efetivamente prestados”. Uma vez que inexistente corretagem mínima e/ou “tabelamento” dos valores praticados, cumpre definir alguns parâmetros capazes de nortear a atuação do Comitê de Ética, permitindo a identificação de práticas de concorrência desleal e de outras irregularidades.

Nesse sentido, o Conselho de Administração reconheceu que o documento denominado “Estudo de Custos de Serviços para as Corretoras de Mercadorias e Futuros”, desenvolvido pela KPMG a pedido da BM&F e por

sugestão da Câmara Consultiva de Assuntos Operacionais, reflete adequadamente as estruturas de custos envolvidas na prestação de serviços de intermediação, devendo o Comitê de Ética utilizá-lo como parâmetro nos casos que se lhe apresentem, sem prejuízo das especificidades existentes.

Além das estruturas de custos, o Conselho de Administração, após ouvir a Câmara Consultiva de Ativos Financeiros, deliberou, também, que a BM&F deverá prover o Comitê de Ética, em frequência trimestral, de informações sobre a distribuição dos participantes, relativamente ao valor de corretagem praticado por contrato, levando em conta, além dos valores globais por produto, a segregação por volume e tipo de participante.

Para a implementação de tal política, a Bolsa caracterizará os participantes de seus mercados conforme os volumes por eles negociados e as atividades desenvolvidas (instituições financeiras, investidores institucionais, investidores estrangeiros, pessoas jurídicas não-financeiras e pessoas físicas), classificando-os como grande, médio ou pequeno porte, bem como por faixas de remuneração praticada. Será, então, efetuado o acompanhamento sistemático das práticas de corretagem adotadas por tais participantes, tomando-se como base os dados fornecidos pelas próprias Corretoras, que permanecerão responsáveis pelas informações prestadas.

Serão objeto de avaliação pela Bolsa todos os corretores/participantes que praticarem valores médios de corretagem no período considerado, em qualquer mercado da BM&F, abaixo do valor apurado para o primeiro quartil da distribuição total.

Os corretores/participantes que apresentarem a condição acima deverão receber avaliação adicional do Diretor Geral, que considerará também outros aspectos, como: média e desvio padrão dos valores de corretagem, posicionamento no grupo de atividade e volume médio negociado. Após essa análise, o Diretor Geral tomará, na qualidade de Secretário do Comitê de Ética, as providências cabíveis, instaurando os procedimentos investigativos constantes do Regulamento que disciplina o Inquérito e o Processo Administrativos no âmbito do Comitê de Ética (Ofício Circular 030/2004-DG, de 27/02/2004). Vale frisar que, em qualquer hipótese, tais procedimentos correm em sigilo, cabendo sempre ao Comitê de Ética julgar os casos de infração ao disposto no Código de Ética. Da mesma maneira, valores excessivos serão objeto de investigações.



Reiteramos, por oportuno, que permanece livre, sem nenhuma imposição, a negociação das taxas de corretagem, sendo que o documento preparado pela KPMG e os dados coligidos e organizados pela Bolsa se destinam ao uso exclusivo do Comitê de Ética, para os fins descritos neste Ofício, permanecendo vedada sua divulgação ao mercado.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral